



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Agripino

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 609, de 2013)

Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º

.....

XXIX – cola, artigos escolares confeccionados de plástico, borracha de apagar, pasta e mochila para estudante, agenda, caderno, classificador, pincel, caneta esferográfica, caneta e marcador com ponta de feltro e lápis classificados nos códigos 3506.10, 3926.10.00, 4016.92.00, 4202.1, 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 9603.30.00, 9608.10.00, 9608.20.00 e 9609.10.00 da TIPI.

.....” (NR)

*Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Afonso Arinos - Gabinete 09 - Térreo - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefones: 61 3303 2361 a 2366 - Fax: 61 3303 1816 e 3303 1641 - E-mail: Jose.agripino@senador.gov.br*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013, às 16:10
Alexandre Morais, Mat. 258286
AL

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia <u>19</u> / <u>03</u> / <u>2013</u>	
<u>Silvio Jr</u>	Matrícula <u>177535</u>
<u>[Assinatura]</u>	e <u>1118</u>
Assinatura	Telefone



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Agripino

JUSTIFICAÇÃO

A educação é um dos direitos sociais garantidos pelo Estado. No entanto, o pleno acesso a esse direito está comprometido por inúmeros motivos, entre os quais se destaca a elevada carga tributária sobre os materiais escolares.

Cabe, portanto, às entidades federadas, em especial a União, alterar urgentemente esse quadro. Para alcançar esse objetivo, a redução a zero das Contribuições Sociais sobre os materiais utilizados pelos estudantes seria um mecanismo eficiente.

Sala da Comissão,



Senador JOSE AGRIPINO